

**O Patrimônio à Luz da Primeira República:
o discurso de Jair Lins**

**Patrimony in the Light of the First Republic:
Jair Lins' speech**

Alexandre Alves de Sousa Moreira

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as noções de patrimônio em formação, durante a década de 20 no Brasil. Para tanto, o propósito é examinar o discurso de Jair Lins e o seu projeto de lei apresentados ao Congresso Nacional em 1925. Por meio da análise do discurso, buscar-se-á demonstrar como a questão patrimonial envolvia aspectos relacionados ao progresso, à civilização, à propriedade e, principalmente, à modernidade. Com base na definição dos conceitos de Koselleck e na sua ideia de espaço de experiência e horizonte de expectativa, procura-se compreender o patrimônio no sentido moderno e a sua relação com a Primeira República.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio; Modernidade; Primeira República; Jair Lins.

ABSTRACT

This article aims to analyze the notions of patrimony in formation during the 1920s in Brazil. Therefore, the purpose is to examine the speech of Jair Lins and his bill presented to the National Congress in 1925. Through the analysis of the speech, we will seek to demonstrate how the concept of patrimony involved aspects related to progress, civilization, property and, above all, modernity. Based on the definition of Koselleck's concepts and on his idea of a space of experience and horizon of expectation, we seek to understand patrimony in the modern sense and its relationship with the First Republic.

KEYWORDS: Patrimony; Modernity; First Republic; Jair Lins.

Questão inicial

Escrever sobre o patrimônio é tratar de um tema vasto e complexo, logo o primeiro questionamento que surge é: como abordá-lo? Com base nessa provocação, três passos foram tomados, com o objetivo de delimitar o objeto de estudo. Ao perceber que grande parte da historiografia brasileira sobre o patrimônio analisava o papel do SPHAN, o primeiro passo foi escolher um período anterior à sua criação, daí o interesse pela década de 20. O segundo foi eleger documentos que nos permitissem “encontrar uma informação sobre o passado” (RICOUER, 2007, p. 187) do patrimônio brasileiro. Dentro do grau de liberdade relacionado ao ofício do historiador, optou-se pelo discurso e anteprojeto de Jair Lins.

O terceiro e último passo foi utilizar a definição de conceito de Koselleck e as suas ideias relacionadas ao espaço de experiência e horizonte de expectativa. A meu ver, essas teorias ajudam a compreender a noção de patrimônio no sentido moderno e permitem analisar as tensões e contradições presentes no discurso de Lins, as quais ficam mais claras quando pensadas à luz da Primeira República.

O patrimônio em perspectiva

Ao analisar a literatura voltada ao estudo do patrimônio cultural brasileiro, verificou-se, em muitos trabalhos, que a trajetória do nosso patrimônio se confundia com a história do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Essa instituição, criada em 1937, durante a ditadura varguista, atraiu a atenção de pesquisadores, entre outras razões, pela qualidade do Decreto-lei nº 25, elaborado por Mário de Andrade e, em especial, pelo seu ineditismo, já que o Brasil foi o “primeiro país latino-americano a criar

uma instituição pública voltada à preservação do patrimônio cultural” (RODRIGUES, 2016, p. 118).

Todavia, é importante salientar que, apesar da sua importância, a noção de patrimônio no Brasil não nasceu com o SPHAN. Desde a década de 20 do século passado, por exemplo, pode-se observar, no país, tentativas legais e institucionais de se preservar o patrimônio nacional. Nessa linha, cabe destacar os anteprojetos de lei de Alberto Childe (1920), Luiz Cedro (1923), Augusto de Lima (1924), Jair Lins (1925) e José Wanderley Pinho (1930), apresentados e defendidos no Congresso Nacional; e a criação da Inspetorias de Pernambuco (1928), da Bahia (1930) e de Monumentos Nacionais (1934).

Nesse sentido, deve-se salientar que, desde a década de 90, novos trabalhos vêm examinando o papel do “mito de origem” do SPHAN e questionando o seu lugar de “proto-história” do patrimônio (CABRAL, 2019). Em outras palavras, essa perspectiva busca demonstrar que, antes dessa instituição, havia, sim, uma preocupação com o patrimônio brasileiro, ao partir do ponto de que uma não política também é um tipo de política.

Este artigo, embora foque no período anterior a 1937, isto é, anterior à criação do SPHAN, busca trazer contribuições à historiografia do patrimônio. E, em especial, procura contribuir para os debates em torno dos projetos de modernização que caracterizaram a década de 20 no país. Para alcançar esses intentos, o artigo será dividido em três seções.

Na primeira, será realizada uma síntese da Primeira República, já que defender uma política de patrimônio nesse período era, como procuro demonstrar, questionar suas bases. A segunda seção irá relacionar patrimônio, civilização e progresso, questões sensíveis à época e que permeavam o imaginário do período e, principalmente, o discurso de Jair Lins. Na última parte, serão destacadas as contradições de se defender uma legislação voltada à proteção do patrimônio cultural, com base nas características do nosso regime

republicano e na própria noção de modernidade.

Bases políticas e sociais da Primeira República

A Primeira República, período que se inicia e se finaliza mediante golpes de Estado, é uma época riquíssima para se compreender o papel do patrimônio no Brasil. Todavia, parte da historiografia brasileira, por dois motivos, eclipsou dos seus debates esse detalhe. O primeiro já mencionado na seção anterior, foi a fundação do SPHAN, que, ao atrair a atenção de estudiosos, fez da Primeira República um simples aporte ao que ocorreu posteriormente: era citada, por causa dessa instituição e para valorizá-la.

O segundo motivo que fez a Primeira República não ter recebido tanto destaque na historiografia sobre o patrimônio se dá em razão dela mesma, isto é, as bases nas quais ela se assentou dificultaram uma escrita sobre a sua relação com o patrimônio. Em outras palavras, a política dos governadores, o federalismo, o coronelismo, a propriedade privada, o papel dos municípios, o liberalismo oligárquico, o voto de cabresto, o mandonismo local, a capangagem, o cangaço, a Constituição de 1891 e o Código Civil de 1916 dificultaram, por exemplo, uma escrita sobre o patrimônio cultural, durante o período que vai de 1889 a 1930. E é isso o que se pretende explicar nesta seção.

A República proclamada em 1889 não trouxe, rapidamente, as mudanças que seus idealizadores esperavam. Pelo contrário, o que se viu foi a destituição dos seus dois primeiros presidentes, Marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto e o fechamento do Congresso Nacional, em 1891. Apesar do início conturbado, ventos de esperança se renovaram com a eleição do primeiro presidente civil, Prudente de Moraes, que assumiu o cargo mais alto do Poder Executivo, em 1894. Porém, novamente, as esperanças se dissiparam pelo ar, já que a realidade era mais dura, quando comparada às expectativas criadas em

torno dessa nova forma de governo que se desenvolvia no Brasil. Na economia, o país passava por uma grave crise econômica causada pela queda no preço do café, principal produto de exportação brasileiro (NEVES, 2011). Na política, o que se observava era:

“um Congresso fracionado em bancadas estaduais; as bancadas estaduais divididas em correntes que oscilam segundo questões estratégicas de momento; um sistema partidário já basicamente estadualizado; o militarismo manifesto nas posições das Forças Armadas, que se pretendem depositárias do poder; as lutas de facções oligárquicas pelo poder nos estados; e a anarquia, tropelias e correrias de bandos armados no interior dos estados sob as ordens dos poderosos coronéis” (RESENDE, 2011, p. 112).

Esse era o quadro que Campos Sales, segundo presidente civil, encontrou, ao assumir o poder em 1898. Este, ao observar as instabilidades provenientes dos mais diversos setores, institucionalizou um sistema que se adaptava às condições sociais e legais brasileiras. Seu intuito era facilitar a governabilidade federal, ao garantir a aquiescência dos congressistas da Câmara e do Senado. Essa solução ficou conhecida como a “política dos governadores”.

Sales percebeu que o federalismo, inspirado nos Estados Unidos e implementado pela Constituição de 1891, conferiu aos estados, as antigas províncias do Império, autonomia para que se organizassem de uma forma menos dependente da União. Essa liberdade fortaleceu grandes oligarquias estaduais que se digladiavam no âmbito federal, isto é, no Congresso.

A força dessas oligarquias provinha do poder de influência das grandes famílias estaduais, mas também da precariedade e dificuldades dos municípios de se autossustentarem. Esse carecimento foi aproveitado pelos coronéis – chefes municipais – que possuíam, além de terras, meios para suprir as necessidades locais. Através deles, é

“que se devem os principais melhoramentos dos lugares. A escola, a estrada, o correio, o telégrafo, o posto de saúde, o hospital o clube, o football, a linha de tiro, a luz elétrica, a rede de esgotos, a água encanada tudo exige o seu esforço, às vezes um penoso esforço que chega ao heroísmo. É com essa realização de utilidade pública, algumas das quais dependem só do seu empenho e prestígio político, enquanto outras podem requerer contribuições pessoais suas e dos amigos, é com elas que, em grande parte, o chefe municipal constrói ou conserva sua posição de liderança” (RESENDE, 2011, p. 118 apud LEAL, 1975, p.37).

Cabe destacar que a relação entre estados e municípios, segundo Viscardi (2012), não era estável, pelo contrário: a instabilidade era a regra. Embora se desenhasse o fortalecimento de grandes famílias no âmbito estadual, elas tinham que negociar com os chefes locais e vice-versa, tendo em vista que a perda de um apoio podia significar a transferência de recursos a um adversário político.

Todas essas redes de alianças tinham como base a própria estrutura agrária brasileira, como bem destaca Leal (2012). A posse da terra significava um grande número de pessoas dependentes do poder de influências dos chefes municipais e estaduais, caracterizando-se como um símbolo de status social, um fator de produção, de trabalho (CARVALHO, 2013) e um meio de obtenção e, principalmente, de direcionamento de votos.

Desde que a Lei Saraiva proibiu o voto dos analfabetos em 1881, práticas eleitorais baseadas na coerção e na violência obtiveram uma força legal para serem praticadas. Esse instrumento, segundo Carvalho (2014), ajudou a diminuir o número de eleitores e possibilitou, desde o final do Império e, em especial, durante a Primeira República, o desenvolvimento de “currais eleitorais”, em que o voto de cabresto era a regra.

Portanto, o que se pode observar é que, durante o primeiro período republicano, ideologias importadas (como o federalismo) se adequaram às

estruturas sociais brasileiras (RESENDE, 2011) e possuíam amparo legal, dado que a Constituição de 1891 e, posteriormente, o Código Civil de 1916 reforçavam o direito à propriedade privada.

Abranches (1988), ao analisar o presidencialismo de coalizão brasileiro, faz uma revisão desse sistema de governo em outros momentos da nossa história. Ao abordar a Primeira República, salienta, corretamente, que a política dos governadores funcionou como um mecanismo de arbitragem adicional. Ou seja, na falta de poderes consistentes que competissem com o Executivo, essa política foi o que manteve a coesão federal e permitiu a governabilidade presidencial de Sales e de seus sucessores.

A existência de práticas privadas de poder (coronelismo, capangagem, cangaço, mandonismo local, lutas entre oligarquias...), dessa forma, trouxe uma estabilidade instável que servia de apoio à política dos governadores. Todavia, essas mesmas práticas impediram a criação de uma política pública voltada à salvaguarda do patrimônio brasileiro durante a década de 20, ao dificultar que temas como nação, cidadania, identidade, história, e memória nacionais ganhassem força nos espaços públicos, isto é, no Congresso Nacional. Já para a historiografia brasileira, elas dificultaram uma visão que explorasse o patrimônio à luz da Primeira República.

Progresso, civilização e patrimônio cultural

Analizar as mudanças culturais, econômicas, políticas e sociais trazidas pelo século XX é essencial para se compreender os significados de uma legislação voltada à defesa do patrimônio cultural na Primeira República brasileira. Desde o final do século XIX, parte do mundo ocidental passava por mudanças geopolíticas: a partir de 1870, a França deixa de ser uma potência continental e alarga os seus territórios. Além da Argélia, invadida em 1830, os

franceses passam a ocupar a Mauritânia, o Gabão, as ilhas Marquesas, a nova Cedônia e a dividir o oriente com a Grã-Bretanha.

A Alemanha e Itália, unificadas posteriormente, quando comparadas ao restante da Europa, também entram na corrida territorial motivada pela nova fase do capitalismo. Os alemães apossam-se de Camarões, Togo e territórios da África do Sul; já os italianos passam a ocupar Líbia, Eritreia e Somália. Holandeses mantém seus territórios; Japão rompe com o seu insulamento; Rússia se expande pelos Balcãs; e os Estados Unidos consolidam o seu processo de expansão, ao invadir Alasca, Havaí, Guam, Cuba, Haiti, Porto Rico, ilhas Virgens, Nicarágua e Panamá (NEVES, 2011).

Novos protagonistas não aparecem apenas no campo geopolítico. Na literatura, Dickens e Hugo publicam “Um conto de duas cidades” e “Os miseráveis”, respectivamente. Em 1900, Freud escreve “A interpretação dos sonhos”, rompendo com a ideia de que o ser humano é um ser controlador da sua própria racionalidade. “Agora”, o inconsciente também passa a fazer parte de nós. No Brasil, Machado de Assis, já conhecido no país, publica, em 1904, “Esaú e Jacó”, um de seus mais célebres contos.

Obviamente que essas mudanças afetam o ritmo de vida: seja no mar, com o aumento da velocidade dos navios transatlânticos; seja na terra, com a urbanização e o crescimento das ferrovias; seja no dia a dia, tendo em vista que “O progresso técnico invade as casas, transforma os ritos, os costumes e os horários da rotina doméstica” (NEVES, 2011, p. 22). Todavia, essas mudanças, na prática, não significaram paz. Em 1914, é deflagrada a Primeira Guerra Mundial. O conflito, que se estende mais que o esperado, é um duro golpe no otimismo que parecia se consolidar com as novas tecnologias, proporcionadas, especialmente, pela ciência e que se associavam aos ideais de progresso e de civilização.

Além disso, o confronto destrói com a “Belle Époque” e com a ideia de

uma política do “Laissez-faire”, que era a base da liberal democracia do século XIX. Esta, para Barraclough, não passava de uma “oligarquia igualitária” (1964, p. 114). Já a “nova democracia”, ou democracia liberal, disseminada após 1918, quando teve fim a Grande Guerra, se desenvolvia baseada na expansão do direito ao voto e na criação de grandes partidos políticos, compostos, em grande parte, pelas classes trabalhadoras que passaram a votar. Essa “nova política”, cabe destacar, convivia ainda com ideologias críticas a ela, como o fascismo e o comunismo.

O Brasil, assim como grande parte do mundo, não passou incólume a essas transformações. O novo ritmo de vida pareceu encurtar as distâncias e o país ou “procurava imitar (...) os modos de viver, os valores, as instituições, os códigos e as modas daquelas que então eram vistas como as nações progressistas e civilizadas” (NEVES, 2011, p.19); ou passou a buscar características que, na visão de artistas e intelectuais da época, eram essencialmente brasileiras. Nesse sentido, no centenário da Independência do Brasil, ocorre a Semana de Arte Moderna de 1922, que, embora composta de grupos diferentes e, em alguns casos, contrários, procurava dar respostas a essas mudanças.

Seguindo essa linha, três anos depois, o jurista Jair Lins, patrocinado pelo presidente (governador) de Minas Gerais, Fernando de Melo Viana, elabora um anteprojeto voltado à proteção do patrimônio artístico. A sua iniciativa é uma demonstração da busca e proteção da nacionalidade brasileira, já que, segundo Fonseca,

“No caso dos patrimônios históricos e artísticos nacionais, o valor que permeia o conjunto de bens, independentemente de seu valor histórico, artístico, etnográfico, etc., é o valor nacional, ou seja, aquele fundado em um sentimento de pertencimento a uma comunidade, no caso, à nação” (2017, p.35).

Ao analisar as palavras de Lins, este, já no início, demonstra um incômodo: é “um passo muito tarde que vai ser dado pela legislação federal brasileira” (BRASIL, 1980, p. 35), dado que países como Áustria, Suécia, Noruega, Itália, Dinamarca, Finlândia, Turquia, França, México e Portugal, citados no discurso, já possuíam leis voltadas à salvaguarda do patrimônio nacional. Logo, o primeiro ponto a se destacar na sua fala é que a alusão a outras nações é um exemplo de como os países, apesar da distância, estavam cada vez mais próximos, uma consequência, já explicada, do “novo mundo” que se vivia.

Em segundo lugar, evidencia que a legislação patrimonial era uma forma de se comparar a outras nações, pois demonstrava o nível de civilização que elas compartilhavam. Para o jurista, a arte era o principal meio de se mensurar a civilidade entre os países, tendo em vista que ela era a principal característica que nos distingua dos outros animais:

“Daí a sua grande importância quanto à história da humanidade em geral e às histórias das raças e nações em especial, o que principalmente ditou, nos diversos países civilizados, as medidas legislativas tendentes a proteção de seus patrimônios artísticos” (Ibidem, p.35).

Lins ainda complementa que “Com o progresso das civilizações a arte tem, cada vez mais, se tornado necessária à humanidade” (Ibidem, p.36). Para Elias (2011), o termo civilização “expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo” (p. 23) e é uma consciência que se corporifica “na ciência, tecnologia ou arte” (Ibdem, p.61) e, também, no patrimônio, como podemos observar.

Uma proposta de política de patrimônio: tensões e contradições na década de XX

Segundo Koselleck (2006), as palavras podem ser analisadas, mediante os seus usos e, quando pensadas para além destes, tornam-se conceitos, em razão do caráter polissêmico que adquirem. Para ele, a palavra se torna um conceito, quando “a totalidade das circunstâncias político-sociais e empíricas, nas quais e para as quais essa palavra é usada, se agrega a ela” (p. 109).

Na análise dos discursos produzidos por Lins, é possível perceber que os ideais de progresso e de civilização se incorporaram à noção de patrimônio defendida por ele. Todavia, progresso e civilização não são os únicos significantes que integram o conceito de patrimônio. Nação, memória, identidade, cidadania, modernidade, propriedade pública e privada, Estado, presente, passado e futuro são outros exemplos de elementos que compõem a sua polissemia.

Koselleck (*Ibidem*), também, demonstra que a história é o entrelaçamento entre as experiências e expectativas da humanidade. A experiência, “o passado atual” (p. 309), diz respeito aos fatos incorporados e que podem ser lembrados. Já a expectativa, o “futuro presente” (p. 310), se volta ao que ainda não foi experimentado, mas ao que pode ser previsto. Para o historiador alemão, a modernidade se caracteriza, justamente, como o período em que esses dois espaços começam a se se distanciar.

Dessa forma, o patrimônio, no sentido moderno, pode ser visto como a presença de um passado que se irrompe no presente (Barroso, 2018), porém, mais que isso, o patrimônio é uma reação a um futuro cada vez mais distante. O patrimônio moderno não é, assim, uma simples expressão do relacionamento entre passado, presente e futuro, mas é uma forma de reagir a um futuro que vai se distanciando, à medida que aspectos do passado vão se tornado

obsoletos, diante das incertezas trazidas pela ciência e pelos ideais de progresso e de civilização.

As mudanças são inúmeras e rápidas e, perante esse cenário instável, escolhe-se preservar determinados objetos para as futuras gerações. A ameaça ao patrimônio pode ser física, ou seja, objetos podem ser destruídos e nunca mais recuperados, mas ela é, principalmente, simbólica, em razão do distanciamento temporal provocado pela modernidade. Assim, o patrimônio no sentido moderno pode ser visto como a materialização entre experiências e expectativas distanciadas que compõem a história da humanidade, ou seja, pode ser visto como uma expressão desse processo de distanciamento.

As palavras de Lins, portanto, serão examinadas com base na modernidade e nas características do regime republicano brasileiro que se constituía na década de 20. Na análise do seu discurso, procurar-se-á compreender a “língua fazendo sentido” (ORLANDI, 2015, p. 15), dado que o discurso “é um objeto sócio-histórico” (Ibidem, p.16) e o sujeito “se faz (se significa) na/pela história” (Ibidem, p.95). Seguindo essa linha, um dos paradoxos a se destacar é o objeto que o jurista escolhe como representante do patrimônio brasileiro:

“A Igreja é, sem sobra de dúvida, a maior depositária do patrimônio artístico de diversas nações, e daí o fato de comumente acusada como a maior responsável pelo extravio e má conservação (...). É natural que quem mais possui seja, precisamente, quem mais perde, quem mais descuide o que lhe pertence” (BRASIL, 1980, p.37).

Todavia, o patrimônio

“só vai constituir-se efetivamente como corpus de bens a serem cultuados preservados e legados para uma coletividade, em função de valores leigos, como os valores histórico e artístico, e como referências a uma identidade nacional” (Fonseca, 2017, p.55).

Dessa forma, o que se observa é que as igrejas católicas não são espaços públicos laicos. Pelo contrário: são espaços coletivos que se referem a uma parte específica da população, dado que seus componentes partilham de uma determinada religião que não se estende a todos os membros de uma nação. Essa contradição é um exemplo de como a noção de espaço privado está arraigada à ideia de nacionalidade e de como esta se associa diretamente à religião.

Porém, a contradição relacionada à defesa das igrejas pode ser analisada, também, do ponto de vista da própria modernidade. Ao defender uma ideia de salvação que somente irá se concretizar após a segunda vinda de Jesus Cristo, a doutrina católica aproxima presente, passado e futuro: com base nos ensinamentos do Cristo (passado), busca-se, por meio deste mundo (presente), a salvação eterna (futuro).

Em outras palavras, para essa instituição, o espaço de experiência e o horizonte de expectativa estão entrelaçados, pois se sabe aonde se vai e se quer chegar. Todavia, o patrimônio, como já destacado, é uma reação ao distanciamento provocado por esses dois espaços temporais. Soma-se a isso: a doutrina católica vai ter dificuldade em responder às indagações trazidas pela civilização e pelo progresso: enquanto esses ideais se voltam a este mundo, o reino de Cristo não pertence a ele.

Mais contradições e tensões podem ser observadas no discurso de Lins. Nos tópicos anteriores, buscou-se salientar que a política dos governadores só obteve êxito, apesar de toda a instabilidade, em decorrência das condições sociais, isto é, em razão, principalmente, da estrutura agrária desse período. Aproveitavam-se disso, as oligarquias, no âmbito estadual e os chefes municipais – os coronéis -, no âmbito municipal.

Todavia, segundo Leal (2012), o poder exercido pelos coronéis não deve ser visto como um fortalecimento da propriedade privada em detrimento do

espaço público, mas o oposto: “esse sistema político é dominado por uma relação de compromisso entre o poder privado decadente e o poder público fortalecido” (p. 231). Cabe destacar, ainda, que o “coronelismo (...) pressupõe a decadência da nossa estrutura rural” (p. 237).

Dessa forma, a legislação sobre o patrimônio, defendida por Lins, pode ser examinada, também, como uma maneira de analisar o declínio do poder privado e o fortalecimento do poder público, já que uma das formas que os Estados têm para se legitimar é mediante a defesa de patrimônios culturais, artísticos, históricos e nacionais. Lins, embora reconheça esse “choque de interesse” (BRASIL, 1980, p.38), destaca que o Estado possui o direito de “intervir diretamente para a tutela do patrimônio artístico” e ressalta que

“A antiga noção do direito de propriedade (...) tolera diversas restrições e limitações, em favor da coletividade, como as chamadas servidões legais, cuja constitucionalidade ninguém ousou jamais discutir, assim como o poder de polícia que, às vezes, priva o proprietário de faculdades importantíssimas” (Ibidem, p.39).

Além de mencionar exceções ao direito de propriedade, o uso da palavra “antiga” chama ainda mais atenção, pois se pressupõe que há uma “nova” ou “atual” utilização desse direito que, para ele, “consiste em ‘usar, gozar e dispor de seus bens e reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua’” (Ibidem, p.39). Isto é, o direito à propriedade é garantido, desde que o proprietário cuide do patrimônio. Caso contrário, “não se lhe pode increpar vício nem de injustiça e nem de constitucionalidade” (Ibidem, p.39).

Para o jurista, o Estado dispõe de meios para salvaguardar o patrimônio artístico que consiste em: “1º) direito de preferência quanto a qualquer transmissão de propriedade por ato inter vivos; 2º) direito de impedir que estes objetos se estraguem; 3º) direito de desapropriação;” (Ibidem, p.39). Para ele,

“O direito de preferência não é uma novidade entre nós, e nunca se entendeu que ele importasse em restrição ao direito de propriedade. O direito de conservar os objetos, quando o proprietário, por inércia ou impossibilidade financeira, não o faça, não constitui uma restrição: é um favor da sociedade ao proprietário” (Ibidem, p.39).

Esses mecanismos têm como base a “originalidade das legislações dos povos cultos” (Ibidem, p.39). Todavia, o Estado, também, possui limites:

“4º) direito de trancar a fronteiras, proibindo a saída dos objetos, importando em desrespeito aos direitos inerentes à propriedade apenas esta última faculdade, que, por isso mesmo, entre nós não pode ser adotada” (Ibidem, p.39).

Essa limitação é inserida, também, no esboço do seu anteprojeto, ao constar que “Não são susceptíveis de catalogação os bens dos estrangeiros a que se refere o art. 10º da lei de introdução ao Código Civil” (Ibidem, p.40), o qual dispõe que

“Os bens, móveis, ou imóveis, estão sob a lei do lugar onde situados; ficando, porém, sob a lei pessoal do proprietário os moveis de seu uso pessoal, ou os que ele consiga tiver sempre, bem como os destinados a transporte para outros lugares” (BRASIL, 1916, p.1).

Em suma, a política de patrimônio defendida por Lins questiona o papel do Estado e da propriedade privada, ao mesmo tempo que busca proteger esse mesmo Estado e essa mesma propriedade privada. Eis o paradoxo que se pode observar em seu discurso. Todavia, cabe destacar que a disputa entre espaço público e privado, se ampliada, também se refere ao legado do patrimônio.

O espaço público, nessa ótica, não se resume a um local físico, pois “Se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos, mas tem de transcender a duração da vida de homens mortais” (Arendt, 2014, p.67). Lins

está atento a isso, pois salienta que o “Poder Legislativo brasileiro tome”, por exemplo, “medidas a respeito do patrimônio artístico que as gerações atuais devem legar às vindouras” (BRASIL, 1980, p. 38).

Importante salientar que essa tensão, porém, é oriunda da própria Era Moderna. Para Arendt (2014), antes dessa época, a propriedade não era vista como sagrada e essa relação nasce, quando a terra começa a se associar à produção de riqueza. Portanto, o choque entre a sacralidade da propriedade e a função desta para as futuras gerações demonstra que o patrimônio no sentido moderno é, ao mesmo tempo, fruto da modernidade e, também, um dos seus paradoxos.

Mediante o discurso de Lins, é possível observar as diversas tensões e contradições associadas a uma legislação que se volta à defesa do patrimônio cultural na Era Moderna, em especial no início do século XX. Essas contradições e tensões ganham contornos específicos, quando analisadas à luz da Primeira República. Lins, ao seu modo, também as destaca. Em outra parte de seu discurso, o jurista mineiro faz uma associação dessas tensões com a própria aliança que deu base à República, proclamada em 1889:

“a ação tutelar do Estado encontra no campo do direito, o interesse legítimo do proprietário que, por isso o mesmo que o é, não pode ser ferido ou desrespeitado, não só porque isto importaria em se agir contra o direito, como também porque atentaria contra a garantia estabelecida no Pacto Fundamental” (BRASIL, 1980, p. 38-39).

Considerações Finais

O conceito de patrimônio se altera de acordo com o contexto social e o regime de historicidade em que está inserido. Por isso, o patrimônio é polissêmico e, especialmente, cultural, dado que é um meio de salientar os desvios (Prost, 1998) inerentes às mais diferentes sociedades. O patrimônio,

dessa forma, é um objeto essencialmente plural, pois retrata as diversas formas que o ser humano busca para se reconhecer. Em outras palavras, o patrimônio se modifica, porque os agentes históricos não são os mesmos.

Por meio do discurso de Jair Lins, é possível perceber singularidades, contradições e tensões que se apresentavam na sua proposta política patrimonial apresentada ao congresso na década de 1920, todavia podemos observar duas significativas permanências. A primeira é que a defesa do patrimônio no sentido moderno está diretamente associada ao questionamento da propriedade privada, tendo em vista que esta obtém novas exigências e funções, a partir da Era Moderna.

Em segundo lugar, a proteção do patrimônio nacional não pode estar ausente de uma política de Estado, já que essa instituição é a que dispõe de mais possibilidades para a preservação de bens culturais e materiais. Nesse sentido, pode-se observar que a possibilidade de criação de uma política pública voltada à proteção patrimônio já estava sendo debatida na década de 20, isto é, antes da criação do SPHAN, em 1937.

O fato de o anteprojeto de Lins ter sido rejeitado não o torna menos significativo, pelo contrário: faz pesquisadores irem atrás de outras perspectivas e elaborarem novas perguntas sobre a construção do nosso patrimônio nacional. Esses questionamentos apresentam contornos específicos quando pensados à luz da modernidade e, em especial, à luz da Primeira República.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro**. Rio de Janeiro, Dados, Revista de Ciências Sociais, 1988.

BARRACLOUGH, G. **Introdução à História Contemporânea**. São Paulo: Círculo do Livro, 1964.

BARROSO, E. P. Patrimônio e performance cultural: experiência e territorialidade na conquista do espaço. Anos 90, [S. l.], v. 25, n. 48, p. 151–180, 2018. DOI: 10.22456/1983-201X.82293. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/82293>>. Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. Lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Instituiu o Código Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BAA%203.071%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%201916.&text=C%C3%B3digo%20Civil%20dos%20Estados%20 Unidos%20do%20Brasil.&text=Art.,os%20princ%C3%ADpios%20e%20conven%C3%A7%C3%A7oes%20internacionais>. Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cultura. Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória. Brasília: Sphan/Pró Memória. 1980.

CABRAL, R. C. A gênese da proteção legal para além do monumento no Brasil: o projeto de José Wanderley de Araújo Pinho e seus diálogos com a legislação estrangeira. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, [S. l.], v. 27, p. 1-41, 2019. DOI: 10.1590/1982-02672019v27e26. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/153827>>. Acesso em: 5 abr. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial / José Murilo de Carvalho. - 8^a ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. A formação das almas - O imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2^a reimpressão, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 18^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil / Maria Cecília Londres da Fonseca. 4. ed. Ver. ammpl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

LEAL, Victor Nunes, 1914-1985. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil / Victor Nunes Leal. – 7^a edição – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

NEVES, Margarida de Souza. **Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX.** In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (orgs.) *O Brasil republicano. O tempo do Liberalismo excludente: da Proclamação da república à Revolução de 30.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 13-44.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos.** 12. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

PROST, Antoine. **“Social e cultural indissociavelmente”.** In: Jean-Pierre Rioux; JeanFrançois Sirinelli (orgs.). *Para uma história cultural.* Lisboa: Estampa, 1998, 123-137.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. **O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico.** In: Lucília de Almeida Delgado; Jorge Ferreira (orgs.), *O tempo do liberalismo excludente. Da Proclamação da Repúblca à Revolução de 1930,* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, p. 89-120.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história e o esquecimento** / Paul Ricoeur – tradução: Alain Fraçois (et al.). – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RODRIGUES, Marcia Carvalho. **Patrimônio documental nacional: conceitos e definições.** RDBCi: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 14, n. 1, p.110-125, fev. 2016.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O teatro das oligarquias: uma revisão da “política do café com leite”** / Cláudia Viscardi. – 2.ed. – Belo Horizonte: Fino Traço, 2021.

Recebido em Maio de 2022.

Aprovado em Junho de 2022.